



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04 /2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, situada à Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro, nesta Cidade da Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº ° 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, e a **Empresa DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica legislativa, de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres técnicos legislativos, bem como participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 0101- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 0001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- Analisar a legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- Reunir-se com as Comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- Dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Câmara;
- Atender consultas formuladas pela Contratante sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- Acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- Elaborar pareceres técnicos legislativos, sempre que solicitado pela Presidência;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

 2



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br

Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

[assinatura] 3
[assinatura]



Nº PÁGINA: 141
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 01 de fevereiro de 2021.


LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Contratante


DANILO PEREIRA FALCÃO
DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

TESTEMUNHAS: Natalia de Penes Aragão CPF nº 006.988.705-57
Marcelina Helias S. Souza CPF nº 000.168.255.51